GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012199.989.26-0 (ref.: TC-022342.989.22-5 e outros).
Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Felipe Geferson Seme Amed (Prefeito à época).
Assunto: Tomada de Preços nº 04/2022, Contrato nº 23/2022 e Termo Aditivo de 14/12/2022, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e a empresa 3G CONSTRUCOES LTDA; e Tomada de Preços nº 02/2023 e Contrato nº 24/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e a empresa 3G Construções Ltda., objetivando a edificação e ampliação da Unidade do Programa Saúde da Família (PSF) no bairro Paiol do Meio.
Responsáveis: Felipe Geferson Seme Amed (Prefeito à época) e Patricia Soares de Lima (Representante Legal à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face da r. sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/2026, que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 04/2022, o Contrato nº 23/2022, o Termo Aditivo de 14/12/2022, a Tomada de Preços nº 02/2023 e o Contrato nº 24/2023, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.
Advogados: Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP 294.269) e Junio Cesar da Silva Eduardo (OAB/SP 537.181).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADAS DE PREÇOS, CONTRATOS E TERMO ADITIVO. OBRAS DE EDIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE (PSF). PRELIMINAR AFASTADA. EXIGÊNCIA DE GARANTIA ANTECIPADA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. AFRONTA À SÚMULA Nº 38 DO TCESP. ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS ASSINADOS POR PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE. EXIGÊNCIA DE FIRMA RECONHECIDA EM PROCURAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA POR RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE. REGRA RESTRITIVA. BAIXA COMPETITIVIDADE. OMISSÃO NA DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO. VIOLAÇÃO DA SÚMULA Nº 23 DO TCESP. INABILITAÇÃO IRREGULAR DE LICITANTE POR CRITÉRIOS NÃO PREVISTOS NO EDITAL. FALTA DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO DE DESPESA SEM O PRÉVIO EMPENHO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 60 DA LEI Nº 4.320/64. INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DO SISTEMA AUDESP. TERMO ADITIVO IRREGULAR POR FORÇA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZR16-G9V6-6GW6-34NE

DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZR16-G9V6-6GW6-34NE